



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**

**PORTARIA CARF N° 07, DE 02 DE MARÇO DE 2017**

Altera a Portaria CARF n° 107, de 4 de agosto de 2016, que disciplina o prosseguimento de julgamento já iniciado, na hipótese de afastamento de Conselheiro relator, e o critério de substituição deste.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 2° do art. 3° do Anexo I da Portaria MF n° 343, de 9 de junho de 2015 (Regimento Interno do CARF),

**RESOLVE:**

Art. 1° O art. 1° da Portaria CARF n° 107, de 4 agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° .....

Parágrafo Único. O disposto no **caput** aplica-se também nos casos em que o afastamento do Conselheiro relator for provisório, desde que por período superior a dois meses.” (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CARF.

**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO**  
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO em 02/03/2017.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP02.0317.16122.0813

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

aMeQYO7G335F1FjEwwWwfxAIQbA4A+uhmwVEu4IH5Wg=